



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.128 , DE 13 / 05 / 98

Processo n.º 25.125

PROJETO DE LEI N.º 7.289

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, a entidades e atletas que representem o Município em competições oficiais.

Arquive-se

Almanpedi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 25.125
Alu

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.289 À Consultoria Jurídica. <i>William Fred</i> Diretora Legislativa 11/05/98	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

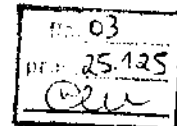
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 215/98

Processo nº 11.913-4/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025128 11.98 11 25 57

PROTOCOLO GERAL

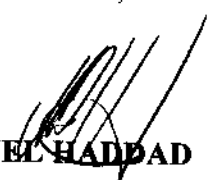
Jundiaí, 11 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para, através do Fundo de Apoio ao Esporte, este Executivo possa conceder subvenções às entidades e/ou atletas que venham a representar o Município em competições esportivas oficiais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

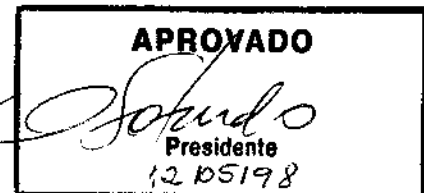
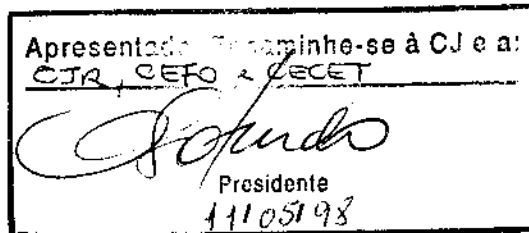
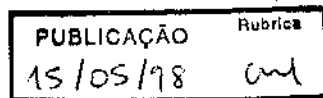
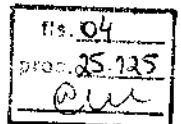
Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/2

**PROJETO DE LEI Nº 7.289**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, às entidades e/ou atletas que representem o Município em competições esportivas oficiais, que estejam devidamente cadastrados na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - As subvenções serão concedidas, após deliberação do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte, mediante aprovação de Projeto de Trabalho apresentado pelas entidades e/ou atletas.

§ 2º - As subvenções serão concedidas até o montante arrecadado pelo Fundo de Apoio ao Esporte.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o elemento econômico 3231, na dotação 15.01.08.46.224.2.132 e suplementá-lo até o montante dos recursos arrecadados, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade, tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo, através do Fundo de Apoio ao Esporte, possa conceder subvenções às entidades e/ou atletas que venham a representar o Município em competições esportivas oficiais.

A presente propositura justifica-se, visto que o incentivo ao esporte, nas suas mais variadas modalidades, através de apoio financeiro, é o objetivo primordial do Fundo.

Com efeito, a Lei nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 dispõe em seu artigo 2º que é finalidade do Fundo a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento de programas da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

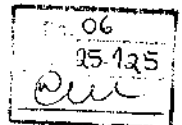
Observe-se que a concessão de subvenções estará condicionada a deliberação do Conselho Diretor do Fundo, após análise do Plano de Trabalho a ser apresentado pelas entidades e/ou atletas.

Expostos os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.



Reformula a Lei 4.360/94, que cria o Fundo de apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 4360, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Artigo 2º - O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Artigo 3º - Constituem recursos do Fundo:

I - créditos que lhe sejam destinados;

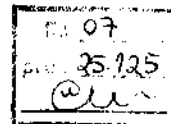
II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal



e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Artigo 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 03 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;

V - um representante dos técnicos de educação esportiva.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º - Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.540**

PROJETO DE LEI Nº 7.289

PROCESSO Nº 25.125

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, a entidades e atletas que representem o Município em competições oficiais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 233, §§ 1º a 3º), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções a serem concedidas aos beneficiários, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 12 de maio de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.161

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.289, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, a entidades e atletas que representem o Município em competições oficiais.

APROVADO
Sobrado
Presidente
12/05/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.289, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 12/05/98

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Luiz
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Sessão 55a.S0.12a.L	Rodizio 1.37	Taquigrafo, P.Da Fós	Orador Eder Guglielmin	Aparteante	Data 12.5.98
------------------------	-----------------	-------------------------	---------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Trata-se de um Projeto do sr. Prefeito Municipal, que autoriza subvenções através do Fundo de Apoio ao Esporte e a entidades e atletas que representem o município em competições oficiais. Na realidade a gente vê que no mundo atual não há muito investimento do Poder Público com relação à saúde, à educação, e principalmente aos projetos de cultura e esportes. Nesse projeto o Prefeito dá um passo a frente no que diz respeito a dar subvenções a entidades e atletas que representem o nosso município em competições oficiais, visto que vão representar a nossa cidade em outros locais, vão valorizar a nossa cidade. Nada mais justo do que o Poder Público valorizar isso e dar apoio. Então, sou favorável à tramitação do projeto. - Solicito a v.Exa. que consulte os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR se acompanham o parecer.

A Ver. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do ver. Aylton) - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.12a.L	1.39	P.Da Tós	Castro Siqueira		12.5.98

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.289, P.M.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA (Membro-Relator)
Senhor Presidente. Senhores Vereadores. -

O presente projeto de lei que autoriza subvenções através do Fundo de Apoio ao Esporte, a entidades e atletas que representem o município. Este Relator é favorável, visto que o Fundo - todo acervo arrecadado pelo Fundo de Apoio ao Esporte é que vai ser repassado às entidades ou atletas. - Então este Relator julga apto o projeto e julga favorável o seu andamento.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência do ver. Felisberto Negri) - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS (ad hoc, na ausência do vereador Marcílio Carra) - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO (ad hoc, na ausência do vereador Mauro Menuchi) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Sessão 55a.S0.12a.L	Rodízio 1.40-A	Taquigrafia P.Da Pos	Orador Pedro J.Lanza	Aparteante	Data 12.5.98
------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES-
PORTES E TURISMO - Projeto de Lei n. 7.289.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.289, do Prefeito Municipal, é um projeto que deixa este vereador bastante feliz, porque na realidade o esporte tem sido o ponto forte em toda a minha vida, em toda a minha carreira, e tem trazido muita satisfação. E o esporte tem recebido poucos benefícios, haja vista que votamos aqui as subvenções, quando a Liga Jundiaíense de Futebol teve cortados dois mil reais de sua subvenção. Este projeto não está repondo as perdas que a Liga Jundiaíense de Futebol teve, mas já é um passo para que possamos dar melhor atenção aos nossos atletas e nossos departamentos de esporte de Jundiaí. Portanto, meu parecer é favorável ao Projeto de Lei 7.289.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Submetemos o parecer do Relator aos demais membros da Comissão.

O VER. JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CÁSSIA R. BAPTISTA (ad hoc, na ausência do ver. Alberto) - Acompanho o parecer.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

.....



Of. PR 05.98.42
proc. 25.125

Em 13 de maio de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

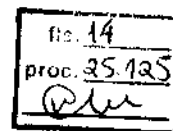
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.842, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.289 (objeto de seu Of. GP.L. n° 215/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 12 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 7.289

AUTÓGRAFO Nº 5.842

PROCESSO Nº 25.125

OFÍCIO PR Nº 05.98.42

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/05/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/06/98

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
15/05/98 *[Signature]*

proc. 25.125

GP., em 13.05.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.842
(Projeto de Lei nº. 7.289)

Autoriza subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, a entidades e atletas que representem o Município em competições oficiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, às entidades e/ou atletas que representem o Município em competições esportivas oficiais, que estejam devidamente cadastrados na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º. As subvenções serão concedidas, após deliberação do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte, mediante aprovação de Projeto de Trabalho apresentado pelas entidades e/ou atletas.

§ 2º. As subvenções serão concedidas até o montante arrecadado pelo Fundo de Apoio ao Esporte.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o elemento econômico 3231, na dotação 15.01.08.46.224.2.132 e suplementá-lo até o montante dos recursos arrecadados, conforme art. 3º. da Lei Municipal nº. 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

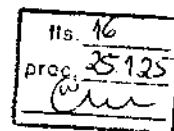
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de mil novecentos e noventa e oito (13.5.1998).

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 221/98

Processo nº 11.913-4/94

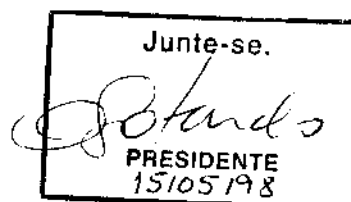
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025165 DE 98 15 22 09

PROJETO Nº 7.289

Jundiaí, 13 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 7.289, bem como cópia da Lei nº 5.128, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.128, DE 13 DE MAIO DE 1998

Autoriza subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, a entidades e atletas que representem o Município em competições oficiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, às entidades e/ou atletas que representem o Município em competições esportivas oficiais, que estejam devidamente cadastrados na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - As subvenções serão concedidas, após deliberação do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte, mediante aprovação de Projeto de Trabalho apresentado pelas entidades e/ou atletas.

§ 2º - As subvenções serão concedidas até o montante arrecadado pelo Fundo de Apoio ao Esporte.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o elemento econômico 3231, na dotação 15.01.08.46.224.2.132 e suplementá-lo até o montante dos recursos arrecadados, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

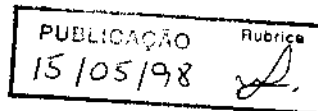
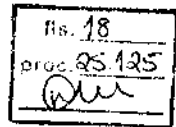
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.128, DE 13 DE MAIO DE 1998

Autoriza subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, a entidades e atletas que representem o Município em competições oficiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenções, através do Fundo de Apoio ao Esporte, às entidades e/ou atletas que representem o Município em competições esportivas oficiais, que estejam devidamente cadastrados na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - As subvenções serão concedidas, após deliberação do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Esporte, mediante aprovação de Projeto de Trabalho apresentado pelas entidades e/ou atletas.

§ 2º - As subvenções serão concedidas até o montante arrecadado pelo Fundo de Apoio ao Esporte.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o elemento econômico 3231, na dotação 15.01.08.46.224.2.132 e suplementá-lo até o montante dos recursos arrecadados, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos